

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, as Partes:

O **Investidor** devidamente qualificado no **Termo de Adesão** ao presente instrumento (“Investidor” e “Termo de Adesão”, respectivamente);

**LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.179 – 8º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.600.379/0001-41 e devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 6.895 de 09 de julho de 2002, neste ato representada na forma de seu contrato social (“LLA DTVM”) e,

**LLA Gestão de Patrimônio Financeiro Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 8º andar, Cep: 01452-000, inscrita no CNPJ nº 09.664.936/0001-91. neste ato representada na forma de seu contrato social (“Gestora” ou “LLA Gestão de Patrimônio Financeiro”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) a Gestora tem como objeto social a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM 306, ou a que venha a substituí-la, entre outras; e
- (II) o Investidor deseja contratar a Gestora para gerir carteira de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e numerários de exclusiva propriedade do Investidor (“**Carteira**”), incluindo outros títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e numerários que venham a compô-la no futuro,
- (III) a LLA DTVM realizará, por conta e ordem da nova Gestora, a cobrança dos valores devidos pelo Investidor, nos termos do presente Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar, em caráter irrevogável e irretratável, este Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças (“**Contrato**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

- 1.1. Por este Contrato, a Gestora obriga-se a prestar serviços de gestão profissional da Carteira de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e numerários do Investidor (“**Serviços**”).



1.2. Para a prestação dos Serviços, o Investidor, neste ato reconhece que a Gestora terá amplos poderes para decidir sobre:

- (a) as oportunidades de investimento;
- (b) a alienação, cessão, endosso, resgate e transferência dos ativos que compõem a Carteira;
- (c) a aquisição, a qualquer título, de numerários, títulos e valores mobiliários de qualquer natureza que poderão ser adicionados à Carteira;
- (d) o exercício de todos e quaisquer direitos e/ou a assunção de quaisquer obrigações em nome e por conta do Investidor;
- (e) a realização de todos e quaisquer outros atos que sejam necessários para a prestação dos Serviços e a integral execução deste Contrato, incluindo mas não se limitando a comparecer e votar, em nome do Investidor, nas assembleias de acionistas de companhias cujas ações integrem a Carteira.

1.2.1. As ordens de compra e venda de ativos que compõe ou comporão a Carteira e as respectivas notas ou comprovantes serão sempre expedidas em nome do Investidor, razão pela qual o Investidor, desde já, outorga à Gestora plenos poderes para a realização de todos os atos relacionados aos Serviços.

1.2.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Investidor poderá, a qualquer tempo, sugerir à Gestora, mediante comunicação escrita devidamente assinada, que esta realize determinadas operações com ativos da Carteira. Contudo, caberá apenas à Gestora decidir sobre realização ou não da operação sugerida pelo Investidor.

## 2. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

2.1. A Gestora poderá contratar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, terceiros para auxiliá-la na execução de qualquer parcela dos Serviços, desde que os terceiros contratados disponham da necessária qualificação técnica.

2.1.1. O Investidor expressamente reconhece e concorda que (a) os terceiros eventualmente subcontratados pela Gestora nos termos desta cláusula poderão ou não ser partes relacionadas (v.g. controladas, controladoras ou coligadas) à Gestora, ao custodiante e/ou a quaisquer outros prestadores de serviços ao Investidor, desde que observem os mesmos critérios que utiliza em operações com terceiros e ser refletidas em documentação que comprove suas bases equitativas e que (b) a Gestora poderá, em virtude do volume de transações geradas no desenvolvimento de suas atividades ou das atividades de empresas de seu grupo econômico, receber e reter para si eventuais

benefícios (ex.: pagamentos através de comissões, fornecimento de pesquisas, descontos de rebate) de entidades que atuem na intermediação de transações com títulos e valores mobiliários que componham carteiras de investimento eventualmente sob gestão da Gestora, incluindo a Carteira do Investidor.

2.2. O Investidor poderá, ainda, solicitar que a Gestora contrate consultor(es) de valores mobiliários para assessorá-la na gestão da Carteira, desde que referido(s) consultor(es) seja(m) devidamente habilitado(s) a prestar tais serviços e o ônus da remuneração deste seja devidamente acordado entre as Partes. Não obstante, a Gestora poderá a seu critério recusar-se a contratar qualquer consultor indicado pelo Investidor.

2.3. Os recursos disponibilizados pelo Investidor para constituição ou aumento do valor da Carteira, bem como todos os valores decorrentes da liquidação das operações relativas à Carteira, serão recebidos na conta gráfica de investimentos de titularidade do Investidor mantida junto à Gestora, na qual serão lançados todos os débitos e créditos resultantes da gestão da Carteira, incluindo mas não se limitando à taxa de administração e outras, conforme o caso.

2.3.1 Pode haver situações em que os recursos disponibilizados pelo Investidor para constituição ou aumento do valor da Carteira, bem como todos os valores decorrentes da liquidação das operações relativas à Carteira, serão enviados diretamente para uma conta corrente de titularidade do Investidor, em razão de liquidação direta.

2.4. O Investidor neste ato obriga-se a preencher, assinar e manter sempre atualizados os formulários eventualmente necessários ou convenientes para a integral prestação dos Serviços, conforme solicitados pela Gestora.

### 3. OBRIGAÇÕES DA GESTORA

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Gestora obriga-se a:

- (a) sem prejuízo do disposto na cláusula 1.2.2, prestar os Serviços de forma discricionária, observando as limitações impostas pela regulamentação em vigor e os princípios da boa técnica de investimentos e visando à proteção do patrimônio do Investidor e à obtenção de ganhos reais, em função das operações realizadas;
- (b) colocar à disposição do Investidor toda a documentação das transações efetivas com a Carteira, de modo a permitir que o Investidor realize os necessários registros contábeis;
- (c) fornecer todas as demais informações sobre a Carteira que venham a ser solicitadas pelo Investidor incluindo, quando solicitado, informações sobre a estrutura de remuneração da Carteira;

- (d) manter à disposição da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) os documentos das transações realizadas com os ativos da Carteira por conta e ordem do Investidor pelo período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da realização de cada operação;
- (e) utilizar na prestação dos Serviços sistemas apropriados para o processamento, registro, controle, segurança e comunicação das atividades prestadas, utilizando-se de política de controle de informações privilegiadas e padrão de conduta dos funcionários e diretores, relacionados com a área prestadora de cada serviço, assegurando que não serão utilizadas informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- (f) garantir que as pessoas físicas ligadas à Gestora que sejam responsáveis, total ou parcialmente, pelas atividades de gestão da Carteira, ainda que em caráter temporário, tomem conhecimento e observem as disposições deste Contrato; e
- (g) gerir a Carteira em conformidade com a política de investimento constante do Termo de Adesão a este Contrato, estabelecida em conjunto entre as Partes e que poderá ser alterada em comum acordo de tempos em tempos (“Política de Investimentos”), sem prejuízo da total discricionariedade da Gestora para traçar e executar, observada a Política de Investimentos, a estratégia de gestão de investimentos da Carteira, independentemente da interveniência ou aprovação do Investidor.

3.2 A Gestora deverá ainda prestar mensalmente e sempre que o Investidor solicitar, extrato com informações ao Investidor sobre os investimentos realizados. Tal extrato conterá o detalhamento das posições realizadas na Carteira, as movimentações detidas no período, o cálculo do retorno acumulado da Carteira, bem como a comparação entre o perfil de risco da Carteira e do Investidor.

#### 4. REMUNERAÇÃO

- 4.1. Pelos Serviços prestados o Investidor pagará à Gestora a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, conforme definidas no Termo de Adesão a este Contrato, devendo ser observado o disposto nas cláusulas abaixo.
- 4.2. O Investidor deverá, ainda, reembolsar a Gestora pelas eventuais despesas incorridas na execução deste Contrato, incluindo mas não se limitando a (a) despesas referentes a quaisquer tributos ou contribuições fiscais ou parafiscais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Carteira, (b) emolumentos e comissões pagas, relativas às operações de compra e venda dos ativos integrantes da Carteira e (c) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas em defesa dos interesses do Investidor, em juízo ou fora dele.

4.2.1. Exceto se de outra forma previsto na legislação em vigor, a Gestora não será responsável por efetuar o recolhimento dos tributos incidentes diretamente sobre o resultado das operações relacionadas com a Carteira e não poderá ser responsabilizada pelas práticas contábeis e declarações fiscais do Investidor, que caberão exclusivamente a este.





- 4.3. O Investidor autoriza a LLA DTVM, por conta e ordem da Gestora, a debitar trimestralmente da respectiva conta gráfica de investimento do Investidor mencionada na cláusula 2.3 acima as despesas decorrentes da prestação dos Serviços, incluindo mas não se limitando à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, conforme definidas no Termo de Adesão a este Contrato e ao pagamento de encargos que recaiam ou venham a recair sobre a Carteira.
- 4.4. Caso a conta corrente não disponha de recursos suficientes para o integral pagamento da remuneração devida à Gestora, os valores eventualmente em aberto serão devidamente corrigidos pelo IGP-M e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* a partir da data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.
- 4.5. Os valores relativos à Remuneração devidos pelo Investidor à Gestora, previstos na cláusula 4 e no Termo de Adesão a este Contrato, serão cobrados pela LLA DTVM, a título de mandatária de cobrança da Gestora.
- 4.5.1 Excepcionalmente, as Partes poderão convencionar por meio do Termo de Adesão outra forma de pagamento e periodicidade de pagamento da Remuneração.

## 5. DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR

- 5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Investidor, neste ato, expressamente reconhece e declara que tem ciência de que:
- (a) as operações realizadas nos mercados de títulos e valores mobiliários e, em especial, nos mercados derivativos, estão sujeitas a diversos riscos, que podem gerar oscilações negativas significativas no valor dos ativos integrantes da Carteira e eventuais perdas patrimoniais daí decorrentes, que serão assumidas exclusivamente pelo Investidor;
  - (b) a Gestora não garante, de qualquer forma, rentabilidade mínima da Carteira e não se responsabiliza por quaisquer depreciações nos ativos que compõem a Carteira e por eventuais prejuízos ocasionados nas operações em virtude das oscilações de mercado a qual tais ativos e os respectivos investimentos e aplicações estão sujeitos;
  - (c) a Gestora não é e não será, de qualquer forma, responsável por quaisquer custos, despesas, perdas, danos e prejuízos de qualquer natureza em que o Investidor ou terceiros incorram em virtude dos investimentos e operações realizados pela Gestora em seu nome, exceto se tais prejuízos resultarem comprovadamente de descumprimento, pela Gestora, das legislação aplicável e/ou deste Contrato;
  - (d) os relatórios e informações enviados e os Serviços prestados em virtude deste Contrato são realizados especificamente para o Investidor, não devendo ser utilizados fora deste contexto;



- (e) os relatórios e informações transmitidos ao Investidor por qualquer meio em virtude deste Contrato são confidenciais, não podendo o Investidor reproduzir, circular ou divulgar, parcial ou integralmente, sem o prévio e expresso consentimento da Gestora, quaisquer recomendações ou informações que compõem os Serviços, bem como documentos, correspondências, relatórios, apresentações e quaisquer materiais produzidos e entregues ou divulgados a ele durante a vigência deste Contrato;
- (f) a Gestora está obrigada a comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou a CVM toda e qualquer operação ou proposta de operação cujas características possam conter indício de crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ou com ele relacionar-se, na forma da Lei nº 9.613/98 e da Instrução CVM 301, e legislação posterior;
- (g) a Gestora poderá, ainda, enviar informações relacionadas ao Investidor e/ou à Carteira a terceiros contratados na medida do necessário para que tais terceiros executem a parcela dos Serviços para a qual foram contratados e cumpram com as disposições legais a eles aplicáveis; e
- (h) a Gestora poderá prestar a terceiros serviços de consultoria, administração, gestão e monitoramento de investimentos e avaliação de negócios e/ou outros serviços de natureza igual ou semelhante à dos Serviços e/ou envolvendo ativos iguais ou semelhantes aos que compõem a Carteira, . O Investidor declara-se ciente da consequente possibilidade de ocorrerem situações de conflitos de interesses, que a Gestora deverá gerenciar pela observância da legislação aplicável e das regras internas de segregação de atividades e de controle de informações, ainda que isto possa não ser suficiente para afastar totalmente a existência de tais conflitos.
- (i) As empresas Banco Andbank (Brasil) S.A e a LLA DTVM fazem parte do conglomerado prudencial da Gestora e podem atuar na distribuição de produtos financeiros. Portanto, tanto o Banco Andbank (Brasil) S.A e a LLA DTVM poderão figurar como contraparte em operações que envolvam a Carteira, bem como poderão atuar como custodiante dos ativos da Carteira.

5.2. São exemplos de riscos a que o Investidor está sujeito em virtude das operações com os ativos da Carteira e que, portanto, podem gerar oscilações negativas significativas em seus respectivos valores, dentre outros:

- (a) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- (b) investimentos realizados com base em informações incorretas disponibilizadas por terceiros;
- (c) **interrupção dos Serviços em virtude de caso fortuito ou força maior;**
- (d) eventual interferência do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil ou da CVM nos mercados;



- (e) Riscos gerais, isto é, variações de preços e condições do mercado financeiro devido ao cenário político e econômico tanto no Brasil quanto internacionalmente, que podem resultar na impossibilidade de realização de operações ou oscilações de preços que representem perdas em relação ao capital investido, podendo, inclusive, ser superior à este;
- (f) Risco de Mercado, isto é, risco de variação no valor dos ativos da carteira que podem oscilar positivamente ou negativamente em função das flutuações de preços e cotações dos mercados nos quais a carteira possua ativos. Essas oscilações podem representar perdas tanto momentâneas como definitivas à carteira;
- (g) Risco de Crédito, isto é, risco de os emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagamento de juros e amortizações e outros valores devidos de suas dívidas para com a carteira. Incluem-se nesta categoria de risco, o não pagamento de valores por incapacidade de contrapartes, instituições garantidoras e afins tanto para ativos como instrumentos derivativos;
- (h) Risco de Liquidez, isto é, em função das condições de mercado, a demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira fique reduzida ou até inexistente. Neste caso, a carteira pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates ou que, para fazê-los, os ativos tenham que ser vendidos à preços que representem significativa perda;
- (i) Risco de Concentração, isto é, em função de uma estratégia, ou mesmo de outras condições impostas à carteira, esta terá em sua composição grande participação de um determinado ativo ou valor mobiliário o que irá potencializar os riscos já mencionados, uma vez que a carteira ficará exposta às expectativas pelos resultados e desempenho de uma empresa ou um setor específico;
- (j) Riscos de Derivativos e Alavancagem, isto é, eventuais operações nos mercados derivativos resultam em oscilações de preços em função tanto da oscilação do preço do ativo objeto, como dos parâmetros dos mercados futuros, como volatilidade e taxa de juros. Além da oscilação de preços, a liquidez de determinados instrumentos pode se reduzir drasticamente em alguns momentos o que dificulta ou impossibilita a execução de operações contrárias com o objetivo de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. Adicionalmente, a carteira pode ser obrigada a depositar mais ativos devido à chamada de margens, ou ainda ser obrigada a reduzir sua posição na incapacidade de realização deste depósito adicional. O mercado derivativo permite a realizações de posições maiores que o patrimônio da carteira, situação na qual é potencializado a possibilidade de perdas superiores ao patrimônio.
- (k) Risco de Mercados Internacionais, isto é, eventuais investimentos em ativos negociados fora do Brasil, ou ainda em investimentos no mercado doméstico que, indiretamente invistam fora do país como os fundos de investimentos, estão expostos

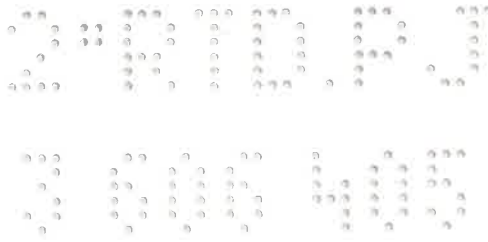
além das condições econômicas e políticas dos países de onde estes ativos são provenientes, estão sujeitos ainda às regras adotadas pelas câmaras internacionais de negociação, às regras tributárias dos países envolvidos e outras condições específicas que podem resultar em oscilações de preços ou níveis de liquidez bastante diferentes daqueles registrados em ativos no mercado brasileiro, mesmo que considerados similares aos ativos internacionais.

- (l) Dependendo da magnitude das oscilações de preços em função dos riscos já citadas, podem ocorrer prejuízos superiores ao valor da carteira, resultando além da perda da totalidade do investimento, na obrigação do Investidor de aportar recursos adicionais para cobrir o saldo devedor.

## 6. PRAZO E TÉRMINO

- 6.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua adesão pelo Investidor e deverá permanecer em vigor por prazo indeterminado, podendo ser resiliado sem quaisquer penalidades por qualquer das Partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da regular liquidação das operações pendentes nos seus respectivos vencimentos e do pagamento proporcional de todos e quaisquer valores devidos à Gestora a título de remuneração pelos Serviços (incluindo mas não se limitando ao valor proporcional da Taxa de Performance devida).
- 6.1.1. Em caso de término deste Contrato nos termos da cláusula 6.1 acima, o Investidor deverá enviar à Gestora, com ao menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência do término do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, instruções escritas à Gestora informando se esta deverá transferir os respectivos títulos, valores mobiliários e numerários que compõem a Carteira para a conta de titularidade do Investidor indicada na Ficha Cadastral formalizada com a Gestora.
- 6.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, caso o Investidor tenha optado pela liquidação de determinadas ações e outros valores mobiliários sobre os quais haja impedimento ou restrição para negociação que impossibilite sua liquidação, a Gestora poderá entregar ao Investidor tais ativos em substituição aos respectivos valores líquidos.
- 6.1.3. A Gestora não será, de qualquer forma, responsável pelos prejuízos sofridos pelo Investidor em virtude do término deste Contrato, incluindo mas não se limitando aos prejuízos derivados de condições de mercado atípicas ou que desaconselhem a liquidação da Carteira solicitada pelo Investidor.
- 6.2. Este Contrato poderá, ainda, ser resolvido, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) Descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não sanada em 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação a respeito, sem prejuízo da





indenização pelos danos comprovadamente causados à Parte inocente em virtude de tais atos; ou

- (b) Decretação de falência, processo de recuperação judicial ou extra-judicial, liquidação ou intervenção, judicial e extrajudicial de qualquer das Partes, independentemente de aviso prévio.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS


- 7.1. Acordo Integral. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelas Partes e relacionados aos Serviços objeto deste Contrato.
- 7.2. Nulidade. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou executabilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.
- 7.3. Cessão. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, ficando vedada a cessão dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato pelo Investidor sem a anuência prévia da Gestora.
- 7.4. Ausência de Renúncia. A tolerância das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi Contratado.
- 7.5. Comunicações. Todas as notificações, solicitações ou outras comunicações requeridas ou permitidas conforme este Contrato deverão ser enviadas por carta, fac-símile, e-mail ou qualquer outra forma de correspondência com confirmação de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo ou conforme notificados de tempos em tempos pelas Parte às demais.
- 7.6. Não Exclusividade. Este Contrato não será de qualquer forma interpretado de forma a conceder exclusividade entre Gestora e Investidor, podendo a Gestora atuar como gestora, administradora e/ou consultora de carteiras de valores mobiliários de outros investidores.
- 7.7. Ausência de Vínculo. As Partes neste ato expressamente reconhecem e declaram que este Contrato não cria vínculo empregatício ou associativo de qualquer natureza entre as Partes ou entre uma Parte e os colaboradores da outra.


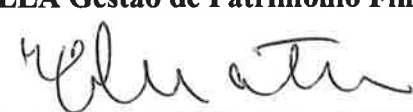

2016  
300405

- 7.8. REGISTRO EM CARTÓRIO: O PRESENTE CONTRATO SERÁ REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL.
- 7.9. Aditivos e Alterações: O Investidor concorda neste ato que eventuais aditivos e/ou alterações ao Contrato serão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no contrato, deverá o Investidor se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas por ele aceitas.
- 7.10. Alterações Decorrentes de Exigências Legais ou Regulamentares: Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas na cláusula acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos independentemente de comunicação ao investidor.
- 7.11. Lei Aplicável: Este Contrato será regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.12. Foro. As Partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir conflitos e demandas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2016.

**Partes:**

  
\_\_\_\_\_  
**LLA Gestão de Patrimônio Financeiro Ltda.**

  
  
  
\_\_\_\_\_  
**LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**TERMO DE ADESÃO  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA DE  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS DA LLA GESTÃO DE  
PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA.**

Por meio deste instrumento,

[Nome do Investidor], portador do CPF nº [CPF], residente e domiciliado no [Endereço], CEP.: [CEP] - Cidade de [Cidade] - Estado de [Estado] / [Denominação Social do Investidor], inscrito no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [Endereço], CEP.: [CEP] - Cidade de [Cidade] - Estado de [Estado] ("Investidor"), formaliza a contratação da **LLA GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.664.936/0001-91 ("**LLA Gestão de Patrimônio Financeiro**" ou "**Gestora**") e da **LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.179 - 8º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.600.379/0001-41 ("**LLA DTVM**") e **ADERE** para todos os fins e efeitos de direito ao "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS**" registrado no [Cartório] Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº [Número de Registro], em [Data] ("**CONTRATO**"), que se encontra disponível no [website www.lla.com.br](http://www.lla.com.br), e do qual este instrumento é parte integrante e indissociável e declara que:

1. O Investidor contrata a Gestora para gerir carteira de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e numerários de exclusiva propriedade do Investidor ("**Carteira**"), nos termos do CONTRATO.
2. **RECEBEU UMA CÓPIA, LEU, COMPREENDEU E ESTÁ PLENAMENTE DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO E REITERA, ASSIM, AS DECLARAÇÕES DISPOSTAS NO REFERIDO DOCUMENTO;**
3. **TEVE A OPORTUNIDADE DE QUESTIONAR E DE ESCLARECER DÚVIDAS SOBRE O CONTEÚDO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO;**
4. **OBRIGA-SE A PAGAR A REMUNERAÇÃO DEVIDA POR FORÇA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS, BEM COMO A ARCAR COM AS DESPESAS E CUSTOS ASSOCIADOS AO CONTRATO.**
5. Está ciente que a LLA DTVM realizará, por conta e ordem da Gestora, a cobrança dos valores devidos pelo Investidor à Gestora, nos termos do Contrato, e **DECLARA QUE PREENCHEU A FICHA CADASTRAL DA LLA DTVM E REITERA AS DECLARAÇÕES FEITAS NAQUELE INSTRUMENTO;**
6. **ESTÁ DE ACORDO COM A REMUNERAÇÃO A SER PAGA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA GESTORA AO INVESTIDOR, A QUAL FOI ESTABELECIDADA EM CONJUNTO ENTRE AS PARTES, E ESTÃO DEFINIDAS NO ANEXO II - REMUNERAÇÃO DESTES TERMOS DE ADESÃO.**

7. Está de acordo com a eventual contratação de terceiros pela Gestora para auxiliar na execução de qualquer parcela dos serviços objeto do Contrato;

8. **ESTÁ CIENTE DE QUE OS SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DO CONTRATO ESTÃO SUJEITOS A DETERMINADOS RISCOS, QUE PODEM GERAR EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS, AS QUAIS SERÃO ASSUMIDAS EXCLUSIVAMENTE PELO INVESTIDOR, NOS TERMOS DO CONTRATO;**

9. **ESTÁ CIENTE E CONCORDA QUE A GESTORA IRÁ GERIR A CARTEIRA EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ANEXA À ESTE TERMO DE ADESÃO, A QUAL FOI ESTABELECIDADA EM CONJUNTO ENTRE AS PARTES E QUE PODERÁ SER ALTERADA EM COMUM ACORDO DE TEMPOS EM TEMPOS ("POLÍTICA DE INVESTIMENTOS"), SEM PREJUÍZO DA TOTAL DISCRICIONARIEDADE DA GESTORA PARA TRAÇAR E EXECUTAR, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, A ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS DA CARTEIRA, INDEPENDENTEMENTE DA INTERVENIÊNCIA OU APROVAÇÃO DO INVESTIDOR.**

10. Este termo de adesão e seus anexos são parte integrante e indissociável do Contrato. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições do Contrato e deste termo de Adesão, prevalecerão as disposições do Contrato.

Local e data

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Investidor:

Por: [Nome]

Cargo: [Informar se Aplicável]



ANEXO I



**ANEXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**TERMO DE ADESÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE E LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA EM**



2009  
11/15

**LLA** /  
Andbank

**ANEXO II - REMUNERAÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO ENTRE [                    ] E LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA EM [                    ],**

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

**TAXA DE PERFORMANCE:**

